Fls. n.º 02
Proc. 121 12008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 306/2008 MOCOCA, 22 de fevereiro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
341	25.02.08	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar, para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a criação e implantação do **Parque Ecológico "Sete Casas"** em áreas pertencentes ao Município.

A intenção da municipalidade é preservar aquele local que possui várias nascentes de água de boa qualidade.

Seria o local adequado para suprir as necessidades do Município caso isto venha ocorrer um dia devido a grande quantidade de minas d' água existentes.

No passado a água que nascia naquela área era usada para abastecer grande parte da cidade, no entanto, hoje a captação deste precioso líquido encontra-se desativada.

Estamos abrindo a possibilidade de permitir através de Decreto do Executivo a utilização daquelas áreas, através de concessão de uso, para que ONGs ligadas ao Meio Ambiente possam cuidar do Parque sob a fiscalização da Prefeitura.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Fls. n.º 03
Proc. 121 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 008/08, de 22 de fevereiro de 2008.

Dispõe sobre a criação e implantação do Parque Ecológico Municipal "Sete Casas".

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou o Projeto de Lei Complementar nº/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º. – Fica criado o **Parque Ecológico Municipal "Sete Casas"**, formado pelas glebas de terras A e B, parte integrante do antigo sistema de captação de águas para o serviço de abastecimento, constante da transcrição nº 1.741, às fls. 119, do livro III, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, com as seguintes descrições e confrontações:

GLEBA "A" : Tem início no ponto 0 (zero), alinhamento da cerca da divisa com Estrada de acesso à Fazenda Santa Cândida (Água Daflora), daí segue sempre confrontando com propriedade de Agnelo Gomes, com as seguintes medidas: do ponto 0 ao ponto 01, numa distância de 10,60 metros, do ponto 01 ao ponto 02, numa distância de 12,00 metros, do ponto 02 ao ponto 03, numa distância de 14,40 metros, do ponto 03 ao ponto 04 numa distância de 16,70 metros, do ponto 02 ao ponto 03, numa distância de 14,40 metros, do ponto 04 ao ponto 05, numa distância de 22,00 metros, do ponto 05 ao ponto 06, numa distância de 17,60 metros, do ponto 06 ao ponto 07, numa distância de 24,50 metros, do ponto 07 ao ponto 08, numa distância de 16,50 metros; a partir daí segue sempre confrontando com propriedade de Carlos Gentil Ferreira da Silva, com as seguintes medidas: do ponto 08 ao ponto 09, numa distância de metros 16,70 metros, do ponto 09 ao ponto 10, numa distância de 12,20 metros, do ponto 10 ao ponto 11, numa distância de 33,90 metros, do ponto 11 ao ponto 12, numa distância de 27,20 metros, do ponto 12 ao ponto 13, numa distância de 15,50 metros, do ponto 13 ao ponto 14, numa distância de 49,60 metros, do ponto 14 ao ponto 15, numa distância de 13,00 metros, do ponto 15 ao ponto 16, numa distância de 11,00 metros, do ponto 16 ao ponto 17, numa distância de 14,00 metros, do ponto 17 ao ponto 18, numa distância de 22,70 metros, do ponto 18 ao ponto 19, numa distância de 18,10 metros; a partir daí segue confrontando com a Estrada de Acesso à Fazenda Santa Cândida (Água Daflora"), com as seguintes medidas do ponto 19 ao ponto 20, numa distância de 15,70 metros, do ponto 20 ao ponto 21, numa distância de 8,50 metros, do ponto 21 ao ponto 0, numa distância de 12,40 metros, fechando o perímetro.

Fls. n.º 04
Proc. 121/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementa nº , de 22 de fevereiro de 2008.

GLEBA ""B" : Tem início no ponto 0 (zero), alinhamento da cerva da divisa com a Estrada de Acesso à Fazenda Santa Cândida (Água Daflora), daí segue sempre confrontando com propriedade de Agnelo Gomes, com as seguintes medidas: do ponto 0 ao ponto 01, numa distância de 66,50 metros, do ponto 01 ao ponto 02, numa distância de 12,00 metros, do ponto 02 ao ponto 03, numa distância de 15,20 metros, do ponto 03 ao ponto 04, numa distância de 21,70 metros, do ponto 04 ao ponto 05, numa distância de 20,70 metros, do ponto 05 ao ponto 06, numa distância de 26,40 metros, do ponto 06 ao ponto 07, numa distância de 25,50 metros, do ponto 07 ao ponto 08, numa distância de 15,80 metros, do ponto 08 ao ponto 09, numa distância de 12,20 metros, do ponto 09 ao ponto 10, numa distância de 8,50 metros, do ponto 10 ao ponto 11, numa distância de 15,50 metros, do ponto 11 ao ponto 12, numa distância de 14,30 metros, do ponto 12 ao ponto 13, numa distância de 15,50 metros, do ponto 13 ao ponto 14, numa distância de 25,00 metros, do ponto 14 ao ponto 15, numa distância de 19,00 metros, do ponto 15 ao ponto 16, numa distância de 12,00 metros, do ponto 16 ao ponto 17, numa distância de 48,50 metros, do ponto 17 ao ponto 18, numa distância de 30,20 metros, do ponto 18 ao ponto 19, numa distância de 48,00 metros, do ponto 19 ao ponto 20, numa distância de 43,00 metros, do ponto 20 ao ponto 21, numa distância de 42,40 metros, do ponto 21 ao ponto 22, numa distância de 18,50 metros, do ponto 22 ao ponto 23, numa distância de 18,50 metros, do ponto 23 ao ponto 24, numa distância de 13,90 metros, do ponto 24 ao ponto 25, numa distância de 17,00 metros, do ponto 25 ao ponto 26, numa distância de 24,00 metros, do ponto 26 ao ponto 27, numa distância de 31,00 metros, do ponto 27 ao ponto 28, numa distância de 12,90 metros, do ponto 28 ao ponto 29, numa distância de 41,30 metros, do ponto 29 ao ponto 30, numa distância de 13,00 metros, do ponto 30 ao ponto 31, numa distância de 32,50 metros, do ponto 31 ao ponto 32, numa distância de 30,50 metros, do ponto 32 ao ponto 33, numa distância de 54,50 metros, do ponto 33 ao ponto 34, numa distância de 11,00 metros; daí segue sempre confrontando com propriedade de Jacy Pereira Lima, com as seguintes medidas: do ponto 34 ao ponto 35, numa distância de 27,00 metros, do ponto 35 ao ponto 36, numa distância de 12,50 metros, do ponto 36 ao ponto 37, numa distância de 43,40 metros, do ponto 37 ao ponto 38, numa distância de 35,00 metros, do ponto 38 ao ponto 39, numa distância de 30,00 metros, daí segue sempre confrontando com propriedade de Josina de Lima, com as seguintes medidas: do ponto 39 ao ponto 40, numa distância de 38,00 metros, do ponto 40 ao ponto 41, numa distância de 51,40 metros, do ponto 41 ao ponto 42, numa distância de 36,50 metros, do ponto 42 ao ponto 43, numa distância de 82,00 metros, daí segue sempre confrontando com propriedade do Dr. Roberto Gentil Ferreira da Silva, com as seguintes medidas: do ponto 43 ao ponto 44, numa distância de 28,20 metros, do ponto 44 ao ponto 45, numa distância de 20,60 metros, do ponto 45 ao ponto 46, numa distância de 17,80 metros, do ponto 46 ao ponto 47, numa distância de 8,20 metros, do ponto 47 ao ponto 48, numa

Fls. n.º 05
Proc. 121/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº , de 22 de fevereiro de 2008.

distância de 14,50 metros, do ponto 48 ao ponto 49, numa distância de 43,50 metros, do ponto 49 ao ponto 50, numa distância de 29,60 metros, do ponto 50 ao ponto 51, numa distância de 30,50 metros, do ponto 51 ao ponto 52, numa distância de 24,00 metros, do ponto 52 ao ponto 53, numa distância de 29,50 metros, do ponto 53 ao ponto 54, numa distância de 33,50 metros, do ponto 54 ao ponto 55, numa distância de 20,00 metros, do ponto 55 ao ponto 56, numa distância de 12,50 metros, do ponto 56 ao ponto 57, numa distância de 32,00 metros, do ponto 57 ao ponto 58, numa distância de 23,00 metros, do ponto 58 ao ponto 59, numa distância de 44,20 metros, do ponto 59 ao ponto 60, numa distância de 21,50 metros, do ponto 60 ao ponto 61, numa distância de 4,50 metros, do ponto 61 ao ponto 62, numa distância de 14,00 metros, do ponto 62 ao ponto 63, numa distância de 31,50 metros, do ponto 63 ao ponto 64, numa distância de 62,90 metros, do ponto 64 ao ponto 65, numa distância de 7,20 metros, do ponto 65 ao ponto 66, numa distância de 37,65 metros, do ponto 66 ao ponto 67, numa distância de 15,35 metros, do ponto 67 ao ponto 68, numa distância de 15,00 metros, do ponto 68 ao ponto 69, numa distância de 15,89 metros, do ponto 69 ao ponto 70, numa distância de 18,25 metros, do ponto 70 ao ponto 71, numa distância de 12,30 metros, do ponto 71 ao ponto 72, numa distância de 10,35 metros, do ponto 72 ao ponto 73, numa distância de 7,70 metros, do ponto 73 ao ponto 74, numa distância de 13,60 metros, do ponto 74 ao ponto 75, numa distância de 23,55 metros, do ponto 75 ao ponto 76, numa distância de 13,95 metros, do ponto 76 ao ponto 77, numa distância de 18,60 metros, do ponto 77 ao ponto 78, numa distância de 15,25 metros, do ponto 78 ao ponto 79, numa distância de 10,30 metros, do ponto 79 ao ponto 80, numa distância de 24,45 metros, do ponto 80 ao ponto 81, numa distância de 16,00 metros, do ponto 81 ao ponto 82, numa distância de 12,60 metros, do ponto 82 ao ponto 83, numa distância de 25,00 metros, do ponto 83 ao ponto 84, numa distância de 20,83 metros, do ponto 84 ao ponto 85, numa distância de 26,90 metros, do ponto 85 ao ponto 86, numa distância de 9,20 metros, do ponto 86 ao ponto 87, numa distância de 24,25 metros, do ponto 87 ao ponto 88, numa distância de 41,00 metros, do ponto 88 ao ponto 89, numa distância de 6,40 metros, do ponto 89 ao ponto 90, numa distância de 15,55 metros, do ponto 90 ao ponto 91, numa distância de 13,90 metros, daí passa a confrontar com a Estrada de Acesso à Fazenda Santa Cândida (Água Daflora) e segue em linha reta numa distância de 32,60 metros, até o marco inicial, totalizando uma área de 84.609,74 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho 43/79 desta Municipalidade.

Art. 2º - A responsabilidade pela implantação do projeto do Parque Ecológico será da Prefeitura Municipal, cabendo ao Coordenador do Meio Ambiente o acompanhamento dos trabalhos de implantação do Parque, devendo todos os projetos serem submetidos à aprovação prévia daquela Coordenadoria.

Fls. n.º 06
Proc. 12/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº , de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 3º - A Prefeitura, por meio de Decreto do Executivo Municipal, poderá permitir a utilização das áreas, através de concessão de uso, a Entidades ou ONGs ligados ao Meio Ambiente, objetivando a conservação, administração e preservação da fauna, flora e recursos naturais de que são dotados o local, com a implantação de programas de reflorestamento, recuperação das APPs - Áreas de Preservação Permanente e conservação das nascentes de água.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de fevereiro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 9 Favor. 1 Abst.
Sessão 16 de 06 de 2.008

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por Unanimidade
Sessão 23 de 06 de 2.008

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 07
Proc. 121 / 2008

PROCESSO Nº. 121/2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de fevereiro de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 08
Proc. 121/2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 121/2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 02 / 2008.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 28 / 02 / 2008.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Moreira Júnior.

DATA DA NOMEAÇÃO: 25 / 02 / 2008.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 09
Proc. 121 / 2008

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 121/2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 02 / 2008.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 05 / 03 / 2008.

Relator

Fls. n.º 10
Proc. 121 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 2384
Entrado em: 19/03/2008
Setor Protocolo

Ofício nº.221/2008-CM.

Mococa, 17 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, Pedido de Informação nº.002/2008, de autoria do Vereador Ítalo Mazierо Júnior, relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Respeitosamente

Luiz Braz Mariano
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 11 10
Proc. 121 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

P.I. nº. 002/2008- CCJR-CM.

Mococa, 17 de março de 2008.

Do Vereador Ítalo Maziero Júnior, relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Luiz Braz Mariano.

Assunto – solicita ao Prefeito Municipal de Mococa, informações acerca do Projeto de Lei Complementar nº.008/2008 – Dispõe sobre a criação e implantação do Parque Ecológico "Sete Casas".

Na condição de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito manifestação, respondendo as seguintes questões:

1- A área em questão foi cedida através de Decreto a terceiros. Como fica esta situação com o presente projeto?

2- Como fica a empresa que fez investimentos inclusive projeto de captação e uso da água para sua atividade industrial?

3-Qual o Projeto que a Coordenadoria do Meio Ambiente tem para a área?

4- O artigo 3º. do Projeto de Lei faz referência à ONGs ou entidades ligadas ao meio ambiente. Quais são as entidades que o Municipio manteve contato para assumir a conservação da área. Solicita-se cópia do processo (ofícios, respostas, etc).

Ítalo Maziero Júnior
Relator

Fls. n.º 12 10
Proc. 121 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO
NUMERO 813 | DATA 14.04.08 | RUBRICA

Ofício nº 679/2008

Mococa, 08 de abril de 2008.

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I. nº 002/2008** - CCJR-CM do Vereador Ítalo Maziero Júnior, relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 008/2008, que dispõe sobre a criação e implantação do Parque Ecológico "Sete Casas", cumpre-nos informar o seguinte:

1 - O Decreto foi revogado.

2 - A empresa fez o investimento bem antes da autorização do uso da água. Ela tem local próprio para retirada de água. A Lei não proíbe o uso da água. Verifique o artigo 3º da Lei a ser votada.

3 - Reflorestamento da área para proteger mananciais de água, através da Coordenadoria do Meio Ambiente da Prefeitura e de todas as entidades que tiverem interesse em realizar seus programas na área de preservação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

anexar ao Proj. Lei Compl. 008/08.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA - SP

CIENTE OS SNRS. VEREADORES
E Arquive-se.
Sala das Sessões 14/04/2008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão Ord. em 1 / 1
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 13
Proc. 121/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 985/2008 MOCOCA, 05 de junho de 2008

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1310	06.06.08	

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, apresentar mensagem aditiva ao Projeto de Lei Complementar encaminhado em 22 de fevereiro de 2008, pelo ofício n° **306/2008.**

Visa a presente mensagem propor alterações ao referido Projeto de Lei Complementar, com o objetivo de aperfeiçoá-lo.

Desta forma, serão acrescidos ao Projeto de Lei em questão, o artigo 4º, artigo 5º, parágrafo único e artigo 6º com as seguintes redações:

"Art. 4º - Fica permitido à empresa Martinho Carlos Colpani Filho Mococa ME a captação de água existente naquele local para o desenvolvimento de suas atividades. A permissão é por prazo indeterminado, enquanto a empresa estiver em funcionamento.

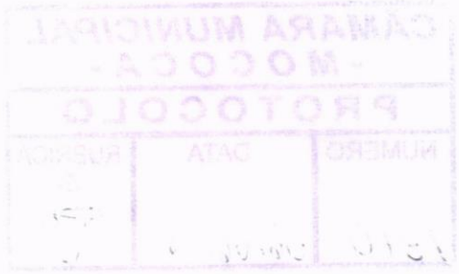
Art. 5º - Outras empresas, ligadas a produção de alevinos, à agropecuária e ao meio ambiente também poderão utilizar a água existente no local. A permissão será dada por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único - As empresas interessadas deverão requerer a permissão à Prefeitura e, como contrapartida, comprometerem-se em ser parceiras da Municipalidade e das ONGs com o objetivo de cuidar e preservar o local.

Art. 6º - Em caso de emergência, a captação de água das nascentes existentes no Parque Ecológico, para fins de abastecimento à população terá prioridade em relação às permissões de uso eventualmente concedidas".







Fls. n.º 14
Proc. 121/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 985/2008 MOCOCA, 05 de junho de 2008.

Os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei Complementar original deverão ser renumerados para que constem como art. **7º** e art. **8º** , respectivamente.

Portanto, serve a presente mensagem aditiva para alterar o texto do Projeto de Lei Complementar em apreço, devendo ser aprovado com as modificações ora introduzidas.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 16 de 06 de 2.008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 23 de junho de 2.008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 23 de junho de 2.008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 15
Proc. 121/2008

PROCESSO Nº. 121/2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.008/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

D E S P A C H O

Nos termos do §6º., do art. 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador José Francisco Ribeiro, para exarar parecer no prazo de 6(seis) dias, a contar de seu recebimento, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de junho de 2008.

Luiz Braz Mariano
Presidente

Fls. n.º 16 10
Proc. 121 | 2008

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.008/2008.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO "SETE CASAS".

RELATOR : - José Francisco Ribeiro

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2008.

José Francisco Ribeiro
Relator Especial

Fls. n.º 17
Proc. 121 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 20ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO
DATA : 16 DE JUNHO DE 2008.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.008/2008.
TURNO : 1ª. discussão
PROCESSO : 121/2008.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO			
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA			
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA			
04	ELIAS DE SISTO			
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO			
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR			
07	JOÃO BATISTA MARTINS			
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			
09	LUIZ BRAZ MARIANO			
10	RONALDO CORRAINI			
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : 0
Ausentes : 1
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 18
Proc. 121/2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 21ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO
DATA : 23 DE JUNHO DE 2008.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.008/2008.
TURNO : 2ª. discussão
PROCESSO : 121/2008.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
TOTAL::::::::::::::::::::::::::				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 19
Proc. 121/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo Nº 5477
Entrada em: 25/06/2008
LUCIA S. MORARI

Ofício nº.546/2008-CM.

Mococa, 24 de junho de 2008.

Senhor Prefeito,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 23 de junho último, constando de:

1- Autógrafo nº.054/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.008/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado com a mensagem aditiva em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.055/2008, referente ao Projeto de Lei nº.026/2008. (de autoria do Vereador João Batista Martins – aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.056/2008, referente ao Projeto de Lei nº.053/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.057/2008, referente ao Projeto de Lei nº.054/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.058/2008, referente ao Projeto de Lei nº.055/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal de
Mococa

dc

Fls. n.º 20
Proc. 121/2008

AUTÓGRAFO Nº. 054 DE 2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.008/2008.

Dispõe sobre a criação e implantação do Parque Ecológico Municipal "Sete Casas".

Art. 1º. – Fica criado o **Parque Ecológico Municipal "Sete Casas",** formado pelas glebas de terras A e B, parte integrante do antigo sistema de captação de águas para o serviço de abastecimento, constante da transcrição nº 1.741, às fls. 119, do livro III, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, com as seguintes descrições e confrontações:

GLEBA "A" : Tem início no ponto 0 (zero), alinhamentoda cerca da divisa com Estrada de acesso à Fazenda Santa Cândida (Água Daflora), daí segue sempre confrontando com propriedade de Agnelo Gomes, com as seguintes medidas: do ponto 0 ao ponto 01, numa distância de 10,60 metros, do ponto 01 ao ponto 02, numa distância de 12,00 metros, do ponto 02 ao ponto 03, numa distância de 14,40 metros, do ponto 03 ao ponto 04 numa distância de 16,70 metros, do ponto 02 ao ponto 03, numa distância de 14,40 metros, do ponto 04 ao ponto 05, numa distância de 22,00 metros, do ponto 05 ao ponto 06, numa distância de 17,60 metros, do ponto 06 ao ponto 07, numa distância de 24,50 metros, do ponto 07 ao ponto 08, numa distância de 16,50 metros; a partir daí segue sempre confrontando com propriedade de Carlos Gentil Ferreira da Silva, com as seguintes medidas: do ponto 08 ao ponto 09, numa distância de metros 16,70 metros, do ponto 09 ao ponto 10, numa distância de 12,20 metros, do ponto 10 ao ponto 11, numa distância de

AUTÓGRAFO Nº. 054 DE 2008.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.008/2008.

33,90 metros, do ponto 11 ao ponto 12, numa distância de 27,20 metros, do ponto 12 ao ponto 13, numa distância de 15,50 metros, do ponto 13 ao ponto 14, numa distância de 49,60 metros, do ponto 14 ao ponto 15, numa distância de 13,00 metros, do ponto 15 ao ponto 16, numa distância de 11,00 metros, do ponto 16 ao ponto 17, numa distância de 14,00 metros, do ponto 17 ao ponto 18, numa distância de 22,70 metros, do ponto 18 ao ponto 19, numa distância de 18,10 metros; a partir daí segue confrontando com a Estrada de Acesso à Fazenda Santa Cândida (Água Daflora"), com as seguintes medidas do ponto 19 ao ponto 20, numa distância de 15,70 metros, do ponto 20 ao ponto 21, numa distância de 8,50 metros, do ponto 21 ao ponto 0, numa distância de 12,40 metros, fechando o perímetro.

GLEBA ""B": Tem início no ponto 0 (zero), alinhamento da cerva da divisa com a Estrada de Acesso à Fazenda Santa Cândida (Água Daflora), daí segue sempre confrontando com propriedade de Agnelo Gomes, com as seguintes medidas: do ponto 0 ao ponto 01, numa distância de 66,50 metros, do ponto 01 ao ponto 02, numa distância de 12,00 metros, do ponto 02 ao ponto 03, numa distância de 15,20 metros, do ponto 03 ao ponto 04, numa distância de 21,70 metros, do ponto 04 ao ponto 05, numa distância de 20,70 metros, do ponto 05 ao ponto 06, numa distância de 26,40 metros, do ponto 06 ao ponto 07, numa distância de 25,50 metros, do ponto 07 ao ponto 08, numa distância de 15,80 metros, do ponto 08 ao ponto 09, numa distância de 12,20 metros, do ponto 09 ao ponto 10, numa distância de 8,50 metros, do ponto 10 ao ponto 11, numa distância de 15,50 metros, do ponto 11 ao ponto 12, numa distância de 14,30 metros, do ponto 12 ao ponto 13, numa distância de 15,50 metros, do ponto 13 ao ponto 14, numa distância de 25,00 metros, do ponto 14 ao ponto 15, numa distância de 19,00 metros, do ponto 15 ao ponto 16, numa distância de 12,00 metros, do ponto 16 ao ponto 17, numa distância de 48,50 metros, do ponto 17 ao ponto 18, numa distância de

Fls. n.º 22
Proc. 121/2008

AUTÓGRAFO Nº. 054 DE 2008.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.008/2008.

30,20 metros, do ponto 18 ao ponto 19, numa distância de 48,00 metros, do ponto 19 ao ponto 20, numa distância de 43,00 metros, do ponto 20 ao ponto 21, numa distância de 42,40 metros, do ponto 21 ao ponto 22, numa distância de 18,50 metros, do ponto 22 ao ponto 23, numa distância de 18,50 metros, do ponto 23 ao ponto 24, numa distância de 13,90 metros, do ponto 24 ao ponto 25, numa distância de 17,00 metros, do ponto 25 ao ponto 26, numa distância de 24,00 metros, do ponto 26 ao ponto 27, numa distância de 31,00 metros, do ponto 27 ao ponto 28, numa distância de 12,90 metros, do ponto 28 ao ponto 29, numa distância de 41,30 metros, do ponto 29 ao ponto 30, numa distância de 13,00 metros, do ponto 30 ao ponto 31, numa distância de 32,50 metros, do ponto 31 ao ponto 32, numa distância de 30,50 metros, do ponto 32 ao ponto 33, numa distância de 54,50 metros, do ponto 33 ao ponto 34, numa distância de 11,00 metros; daí segue sempre confrontando com propriedade de Jacy Pereira Lima, com as seguintes medidas: do ponto 34 ao ponto 35, numa distância de 27,00 metros, do ponto 35 ao ponto 36, numa distância de 12,50 metros, do ponto 36 ao ponto 37, numa distância de 43,40 metros, do ponto 37 ao ponto 38, numa distância de 35,00 metros, do ponto 38 ao ponto 39, numa distância de 30,00 metros, daí segue sempre confrontando com propriedade de Josina de Lima, com as seguintes medidas: do ponto 39 ao ponto 40, numa distância de 38,00 metros, do ponto 40 ao ponto 41, numa distância de 51,40 metros, do ponto 41 ao ponto 42, numa distância de 36,50 metros, do ponto 42 ao ponto 43, numa distância de 82,00 metros, daí segue sempre confrontando com propriedade do Dr. Roberto Gentil Ferreira da Silva, com as seguintes medidas: do ponto 43 ao ponto 44, numa distância de 28,20 metros, do ponto 44 ao ponto 45, numa distância de 20,60 metros, do ponto 45 ao ponto 46, numa distância de 17,80 metros, do ponto 46 ao ponto 47, numa distância de 8,20 metros, do ponto 47 ao ponto 48, numa distância de 14,50 metros, do ponto 48 ao ponto 49, numa distância de 43,50 metros, do ponto 49 ao ponto 50, numa

AUTÓGRAFO Nº. 054 DE 2008.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.008/2008.

distância de 29,60 metros, do ponto 50 ao ponto 51, numa distância de 30,50 metros, do ponto 51 ao ponto 52, numa distância de 24,00 metros, do ponto 52 ao ponto 53, numa distância de 29,50 metros, do ponto 53 ao ponto 54, numa distância de 33,50 metros, do ponto 54 ao ponto 55, numa distância de 20,00 metros, do ponto 55 ao ponto 56, numa distância de 12,50 metros, do ponto 56 ao ponto 57, numa distância de 32,00 metros, do ponto 57 ao ponto 58, numa distância de 23,00 metros, do ponto 58 ao ponto 59, numa distância de 44,20 metros, do ponto 59 ao ponto 60, numa distância de 21,50 metros, do ponto 60 ao ponto 61, numa distância de 4,50 metros, do ponto 61 ao ponto 62, numa distância de 14,00 metros, do ponto 62 ao ponto 63, numa distância de 31,50 metros, do ponto 63 ao ponto 64, numa distância de 62,90 metros, do ponto 64 ao ponto 65, numa distância de 7,20 metros, do ponto 65 ao ponto 66, numa distância de 37,65 metros, do ponto 66 ao ponto 67, numa distância de 15,35 metros, do ponto 67 ao ponto 68, numa distância de 15,00 metros, do ponto 68 ao ponto 69, numa distância de 15,89 metros, do ponto 69 ao ponto 70, numa distância de 18,25 metros, do ponto 70 ao ponto 71, numa distância de 12,30 metros, do ponto 71 ao ponto 72, numa distância de 10,35 metros, do ponto 72 ao ponto 73, numa distância de 7,70 metros, do ponto 73 ao ponto 74, numa distância de 13,60 metros, do ponto 74 ao ponto 75, numa distância de 23,55 metros, do ponto 75 ao ponto 76, numa distância de 13,95 metros, do ponto 76 ao ponto 77, numa distância de 18,60 metros, do ponto 77 ao ponto 78, numa distância de 15,25 metros, do ponto 78 ao ponto 79, numa distância de 10,30 metros, do ponto 79 ao ponto 80, numa distância de 24,45 metros, do ponto 80 ao ponto 81, numa distância de 16,00 metros, do ponto 81 ao ponto 82, numa distância de 12,60 metros, do ponto 82 ao ponto 83, numa distância de 25,00 metros, do ponto 83 ao ponto 84, numa distância de 20,83 metros, do ponto 84 ao ponto 85, numa distância de 26,90 metros, do ponto 85 ao ponto 86, numa distância de 9,20 metros, do ponto 86 ao ponto 87, numa distância de 24,25 metros, do

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 054 DE 2008.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.008/2008.

ponto 87 ao ponto 88, numa distância de 41,00 metros, do ponto 88 ao ponto 89, numa distância de 6,40 metros, do ponto 89 ao ponto 90, numa distância de 15,55 metros, do ponto 90 ao ponto 91, numa distância de 13,90 metros, daí passa a confrontar com a Estrada de Acesso à Fazenda Santa Cândida (Água Daflora) e segue em linha reta numa distância de 32,60 metros, até o marco inicial, totalizando uma área de 84.609,74 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho 43/79 desta Municipalidade.

Art. 2º. - A responsabilidade pela implantação do projeto do Parque Ecológico será da Prefeitura Municipal, cabendo ao Coordenador do Meio Ambiente o acompanhamento dos trabalhos de implantação do Parque, devendo todos os projetos serem submetidos à aprovação prévia daquela Coordenadoria.

Art. 3º. - A Prefeitura, por meio de Decreto do Executivo Municipal, poderá permitir a utilização das áreas, através de concessão de uso, a Entidades ou ONGs ligados ao Meio Ambiente, objetivando a conservação, administração e preservação da fauna, flora e recursos naturais de que são dotados o local, com a implantação de programas de reflorestamento, recuperação das APPs - Áreas de Preservação Permanente e conservação das nascentes de água.

Art. 4º. - Fica permitido à empresa Martinho Carlos Colpani Filho Mococa ME a captação de água existente naquele local para o desenvolvimento de suas atividades. A permissão é por prazo indeterminado, enquanto a empresa estiver em funcionamento.

Art. 5º. - Outras empresas, ligadas a produção de alevinos, à agropecuária e ao meio ambiente também poderão utilizar a água existente no local. A permissão será dada por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Fls. n.º 25
Proc. 121 / 2008

AUTÓGRAFO Nº. 054 DE 2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.008/2008.

Parágrafo único - As empresas interessadas deverão requerer a permissão à Prefeitura e, como contrapartida, comprometerem-se em ser parceiras da Municipalidade e das ONGs com o objetivo de cuidar e preservar o local.

Art. 6º. - Em caso de emergência, a captação de água das nascentes existentes no Parque Ecológico, para fins de abastecimento à população terá prioridade em relação às permissões de uso eventualmente concedidas".

Art. 7º. - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de junho de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário

FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretário